



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 441/2017

EMENTA: Altera a lei nº 316/2009, dispõe sobre a criação do programa para desenvolvimento de atividades específicas de aluno monitor e dá outras providências

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1º- Cria o programa para monitores seja de informática, música, linguagens Culturais, Esportes, danças, Teatro e toda atividade que fomente a educação e cultura no Município de Lagoa do Carro.

1- Serão criadas no máximo 25 (vinte e cinco) bolsas de monitores para exercerem as atividades contidas no caput.

Art.2º- Os monitores devem ter os seguintes requisitos para se habilitar na função:

- 1- Ter habilidade e conhecimento na área em que passará a ter atividade;
- 2- Estar cursando o Ensino Médio ou Superior;
- 3- Dispor de no mínimo 6 (seis) horas semanais para realizar sua monitoria, não podendo estas horas ter compatibilidade de horário com o escolar;
- 4- Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- 5- Ser Munícipe e apresentar boa conduta Escolar;

Art. 3º- Os monitores deverão ser submetidos a um treinamento didático oferecido pela Secretaria de Educação com fito de testar capacidade de repassar o conhecimento ao aluno, além de aumentar sua capacidade de relacionamento humano para com os outros.



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Art.4º- A atividade de monitor será realizada junto às Escolas, no centro Multicultural, na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 5º - A atividade de Monitor será remunerada por meio de uma bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais no período enquanto durar a atividade sendo atualizado anualmente, não gerando vínculo empregatício nem encargos;

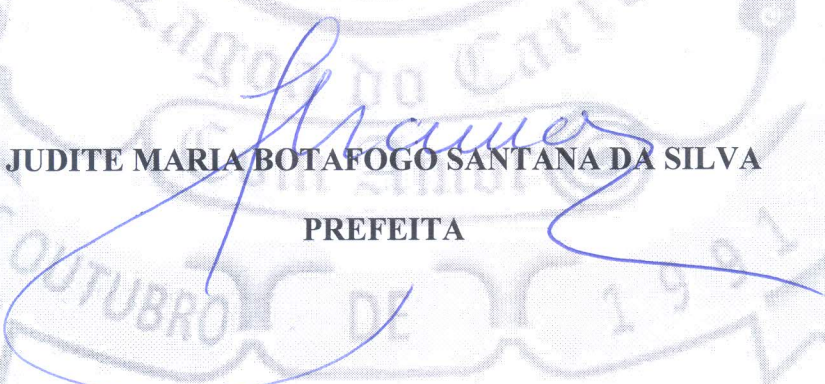
Art.6º - Deverá ser feito para cada um dos monitores um contrato de prestação de atividades onde ficará determinado qual a sua monitoria, onde são realizadas as suas atividades, valor pela monitoria e horário a ser realizado.

Art.7º- As atividades de monitor deverão estar sob a tutela da coordenação pedagógica, a qual se responsabilizará pela apresentação de relatórios bimestrais dos resultados alcançados.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março do presente ano.

Lagoa do Carro, 03 de maio de 2017


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA